DEPARTAMENTO NACIONAL INFRAEST.DE TRANSPORTES

Estudo Técnico Preliminar 144/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 50600.032103/2025-12

2. Descrição da necessidade

2.1. Trata o presente expediente de proposição de credenciamento de empresas credenciadoras (adquirentes), subcredenciadoras (subadquirentes) ou facilitadoras, para o processamento das operações e os respectivos pagamentos de débitos de veículos por meio de cartões de crédito, previamente credenciadas pela Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN conforme art. §4º, do art. 27, da Resolução CONTRAN nº 918, de 28 de março de 2022.

2.2. O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, Autarquia Federal criada pela Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, com atribuições impostas pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, compõe o Sistema Nacional de Trânsito – SNT como Entidade Executiva Rodoviária da União.

2.3. Nesse sentido, o Código de Trânsito Brasileiro – CTB foi instituído pela Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 e seu art. 21 estabelece as competências específicas dos órgãos executivos rodoviários, das quais destacamos as seguintes:

> "Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:
>
> I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
>
> II - planejar, projetar, regulamentar e **operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas**;
>
> III - **implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário**;
>
> (...)
>
> VI - **executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as penalidades de advertência, por escrito, e ainda as multas e medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar**;
>
> (...)
>
> VIII - **fiscalizar, autuar, aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar**;" (grifo nosso).

2.4. O CTB em seu art. 1º, § 3º, determina que os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondam, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro. Em conformidade com o CTB, em seu art. 161, constitui infração de trânsito a inobservância de qualquer preceito do Código, da legislação complementar ou das Resoluções do CONTRAN, sendo o infrator sujeito às penalidades e medidas administrativas indicadas, além das punições previstas para as infrações que se constituem crimes de trânsito. O processo de penalização do infrator se dá por meio de procedimentos específicos, definidos pelo CTB e legislação correlata.

2.5. O Capítulo XVIII do CTB – Do Processo Administrativo, em seus artigos 280 a 290, apresenta procedimentos norteadores do processo de autuação e penalização do infrator. As Resoluções do CONTRAN têm a função de regulamentar e complementar os dispositivos do CTB. Nesse sentido, são de suma importância para dar efetividade e uniformidade à aplicação da legislação de trânsito, além de atualizar as normas à natural evolução social. Em especial, a Resolução nº 918, de 28 de março de 2022, a qual consolida as normas sobre procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e dá outras providências.

2.6. As normas de trânsito devem ser tratadas como normas de caráter organizacional do espaço de circulação de pessoas, que estabeleçam as regras orientadoras de um trânsito seguro. O caráter punitivo das penalidades de trânsito se constitui como instrumento de educação do infrator. A sua finalidade é desestimular a prática das condutas infracionais, que trazem perigo de dano à sociedade, constrangendo o infrator ao cumprimento das leis.

2.7. A Resolução CONTRAN nº 108, de 1999, que dispõe sobre a responsabilidade pelo pagamento de multas, estabelece que o proprietário do veículo será sempre responsável pelo pagamento da penalidade de multa, independente da infração cometida, até mesmo quando o condutor for indicado como condutor-infrator nos termos da lei, não devendo ser registrado ou licenciado o veículo sem que o seu proprietário efetue o pagamento do débito de multas. Ao cidadão é assegurado o direito de ampla defesa e contraditório, com a apresentação de Defesa da Autuação, Recursos e indicação de real infrator. O processamento de infrações de trânsito requer estrutura adequada, vistos os grandes volumes gerados pelos equipamentos instalados por meio do Programa Nacional de Controle Eletrônico de Velocidade - PNCV e do Plano Nacional de Pesagem - PNP.

2.8. Na Coordenação de Multas e Educação para o Trânsito - CMET, subordinada a Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias - CGPERT, da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária - DIR, foi constatado que a cobrança em âmbito administrativo e extrajudicial, anterior a emissão da Certidão de Dívida Ativa - CDA, demonstra ser uma maneira eficaz e menos onerosa para reaver os créditos em aberto referentes aos Autos de Infração não pagos, como primeira ação de cobrança para recebimento dos valores devidos.

2.9. Dessa forma, a precisão de meios eficazes para efetivar a arrecadação dos valores oriundos dos autos de infração de trânsitos expedidos e em atendimento ao que dispõe a Resolução CONTRAN nº 918, de 28 de março de 2022, a qual consolida as normas sobre procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB); e

2.10. Considerando a necessidade de aperfeiçoar a forma de pagamento das multas de trânsito utilizando métodos modernos de pagamento já usados na sociedade, bem como a necessidade de regulamentar os procedimentos sobre o pagamento parcelado das multas de trânsito por meio de cartão de crédito.

2.11. Apresentamos proposta de credenciamento de pessoas jurídicas para processar as operações de pagamento, conforme requisitos da Portaria nº 149, de 12 de julho de 2018, sopesando a necessidade de estabelecer um padrão de segurança e efetividade do cumprimento das normas estabelecidas pelo Sistema de Pagamento Brasileiro - SPB, controlado pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

2.12. Outrossim, foi verificado que alguns entes da Administração Pública já adotam o credenciamento disponibilizando meios para credenciamento do parcelamento de multas, impostos e outros débitos incidentes sobre veículos com uso de cartão de crédito, com melhoria na arrecadação, além de ser mais uma etapa administrativa para regularização das pendências e ativação da busca da agilização para recebimento de seus créditos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Multas e Educação para o Trânsito - CMET	Julio Cesar Donelli Pellizzon
Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias - CGPERT	Leonardo Silva Rodrigues

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Serviço Contínuo: Sim.

4.1.1. Justificativa: Os serviços são considerados contínuos devido à fiscalização de trânsito, em que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, autarquia federal vinculada ao Ministério dos Transportes, criado pela Lei nº 10.233/2001 e com atribuições definidas em decretos posteriores, como o Decreto nº 11.225/2022, figura como entidade executiva rodoviária da União e compõe o Sistema Nacional de Trânsito – SNT, devendo, em sua esfera de autuação, exercer, diretamente ou mediante convênio, as competências expressas no art. 21 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Os órgãos e entidades componentes do SNT, que visam assegurar o cumprimento da legislação de trânsito, têm por obrigação adotar medidas de fiscalização e aplicação das sanções legais. Por sua vez, a dissuasão dos atos infracionais nas rodovias é alcançada através da cobrança da obediência às leis e normas de trânsito, de estratégias de fiscalização, assim como de mecanismos eficazes e eficientes para administrar a aplicação das penalidades, o que perpassa pelo processamento e gestão do fluxo de vida das infrações de trânsito autuadas no âmbito do Programa Nacional de Controle Eletrônico de Velocidade - PNCV e do Plano Nacional de Pesagem - PNP. Ocorre que, parte dessas infrações não são pagas durante a fase administrativa do Auto de Infração surgindo assim a necessidade de adoção de esforço complementar na tentativa de recuperar esses créditos, os quais correm risco de serem atingidos pela prescrição, o que justifica a natureza continuada do credenciamento, essencial ao cumprimento da missão institucional do DNIT. Bem como, cabe a esta Autarquia buscar mecanismos modernos para a recuperação de créditos não pagos pelos devedores.

4.2. Sem ônus entre as partes.

4.3. Modalidade da licitação: Inexigibilidade, inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. O prazo de vigência do credenciamento é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do termo de credenciamento, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 106 da Lei n° 14.133/2021.

4.5. O termo de credenciamento oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência do credenciamento.

4.6. Contato do responsável: **Julio Cesar Donelli Pellizzon**, Coordenador de Multas e Educação para o Trânsito, telefone: (61) 3315-4438, correio eletrônico: julio.pellizzon@dnit.gov.br.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Com base no art. 27, da Resolução CONTRAN nº 918 de 2022, a qual autoriza os órgãos a realizarem o credenciamento de empresas credenciadoras (adquirentes), subcredenciadora (subadquirentes) ou facilitadoras para processar as operações com cartão de crédito:

> Art. 27. Os órgãos arrecadadores poderão firmar, sem ônus para si, acordos e parcerias técnicooperacionais para viabilizar o pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo com cartões de débito ou crédito, disponibilizando aos infratores ou proprietários de veículos alternativas para quitar seus débitos à vista ou em parcelas mensais, com a imediata regularização da situação do veículo.
>
> § 1º Os órgãos arrecadadores deverão solicitar autorização ao órgão máximo executivo de trânsito da União para viabilizar o pagamento de multas de trânsito e demais débitos relacionados a veículos com cartões de débito ou crédito.
>
> § 2º A autorização de que trata o § 1º será expedida pelo órgão máximo executivo de trânsito da União por meio de ofício ao dirigente máximo da entidade solicitante.
>
> § 3º Os órgãos arrecadadores autorizados pelo órgão máximo executivo de trânsito da União poderão promover a habilitação, por meio de contratação ou credenciamento, de empresas credenciadoras (adquirentes), subcredenciadora (subadquirentes) ou facilitadoras para processar as operações e os respectivos pagamentos.
>
> (...)

6. Descrição da solução como um todo

6.1. O objeto do credenciamento consiste na prestação de serviços contínuos de processamento de operações e pagamentos de débitos de multas de trânsito por meio de cartões de crédito, previamente credenciadas pela Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN, conforme §4º, do art. 27, da Resolução CONTRAN nº 918, de 28 de março de 2022, a ser realizado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

6.2. O credenciado poderá utilizar *webservice* que permita a comunicação com os sistemas do DNIT, desde que atendidas as exigências estabelecidas pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI, assim como respeitado o que assevera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), de forma a permitir o livre acesso aos valores devidos pelos devedores, em tempo real, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas, interessadas em quitar seus débitos de forma parcelada.

6.3. O credenciado deverá exercer o serviço por meio da *Internet*, podendo disponibilizar aplicativo para *smartphone* de forma *on-line*.

6.4. Para o atendimento ao interesse público, a ferramenta deverá facilitar a quitação de débitos por meio de cartão de crédito, em parcelas mensais, mantendo o recolhimento e o repasse dos valores arrecadados ao DNIT na forma habitual, ou seja, integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional.

6.5. A aprovação da transação de pagamento deverá ser validada pelo emissor do cartão de crédito, que concluirá a operação com o pagamento integral, no mesmo dia, no banco autorizado a arrecadar os valores decorrentes das multas de trânsito de competência do DNIT, havendo, portanto, a quitação completa do débito.

6.6. O recebimento dos valores decorrentes das multas de trânsito de competência do DNIT pela rede arrecadadora, será feito exclusivamente à vista e de forma integral, podendo ser realizado o parcelamento, por meio de cartão de crédito, por conta e risco das instituições integrantes do Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB).

6.7. Para a discriminação dos débitos e o total a ser pago, a ferramenta sistêmica do credenciado deverá permitir que o cidadão informe a placa e/ou o RENAVAM do veículo, bem como a quantidade de parcelas mensais disponibilizadas pelo credenciado, podendo escolher e indicar qual número e valor de parcela que melhor se enquadre em seu orçamento mensal.

6.8. A ferramenta deverá possibilitar ao cidadão informar o número do seu celular e *e-mail* para posteriormente receber, via *SMS*, aplicativo de mensagem instantânea e/ou via *e-mail* os comprovantes definitivos do pagamento, em formato PDF. Em seguida, deve possibilitar a concretização do pagamento, de forma segura, mediante inserção dos dados do cartão.

6.9. Caso o limite disponível no cartão de crédito não seja suficiente para quitar o montante do débito, deverá ser possível a utilização de mais de um cartão de crédito, de titularidade do responsável pelo pagamento da multa ou de outras titularidades de seu relacionamento, até que a soma dos limites disponíveis atinja o total necessário à quitação do débito.

6.10. Aprovada a transação (ou transações) com cartão de crédito, o credenciado disponibilizará ao cidadão um comprovante provisório de quitação, listando individualmente os débitos pagos com a indicação do número do auto de infração.

6.11. Ato continuo, o credenciado pagará integralmente os débitos devidos na conta corrente que mantém na instituição financeira (banco) atuante na arrecadação das Guias de Recolhimento da União - GRU, utilizando das rotinas habituais do DNIT.

6.12. Em um tempo estimado entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) minutos, os comprovante definitivos (em formato PDF) de quitação dos débitos deverão estar disponibilizados no celular indicado pelo pagador, através de mensagens via *SMS*, aplicativo de mensagem instantânea e/ou via *e-mail*.

6.13. Os prazos citados no item anterior, compreenderão apenas os dias em que houver expediente bancário. A quitação definitiva das transações realizadas após o expediente bancário deverá ser concretizada até a manhã do dia útil imediatamente posterior.

6.14. Os serviços previstos devem atender às regras fixadas na Resolução CONTRAN nº 918, de 2022, e suas alterações, em especial naquilo que toca o art. 27, e consistirão nas seguintes atividades, respeitadas as devidas competências e atribuições:

I - Realização de ações integradas de comunicação e mídia visando informar aos interessados a disponibilização de uma nova ferramenta para quitação de débitos;

II - Encaminhamento diário das informações sobre as operações realizadas, bem como acompanhamento *on-line* se necessário;

III - Conhecimento mútuo das normas e procedimentos de ambos partícipes; e,

IV - Informação clara aos usuários sobre o mecanismo de funcionamento da ferramenta, bem como as informações relevantes de natureza financeira de cada operação, com os respectivos comprovantes.

6.15. A empresa deverá estar previamente credenciada junto à Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN, de acordo com o §4º, do art. 27, da Resolução CONTRAN nº 918, de 28 de março de 2022, e ser autorizada, por instituição credenciadora supervisionada pelo Banco Central do Brasil, a processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito normalmente aceitos no mercado, sem restrição de bandeiras, e apresentar ao interessado os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao cidadão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades.

6.16. Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do titular do cartão de crédito que aderir a essa modalidade de pagamento.

6.17. O parcelamento poderá englobar uma ou mais multas de trânsito de competência do DNIT.

6.18. Ficam excluídos do parcelamento:

I - As multas inscritas em dívida ativa;

II - Os parcelamentos inscritos em cobrança administrativa; e,

III - Multas aplicadas por outros órgãos autuadores que não autorizam o parcelamento ou arrecadação por meio de cartões de crédito.

6.19. O credenciamento de pessoas jurídicas para prestação dos serviços previstos no §4º, do art. 27, da Resolução CONTRAN nº 918, de 28 de março de 2022, deverá ser antecedido da comprovação de:

I - Habilitação jurídica;

II - Regularidade fiscal e trabalhista;

III - Qualificação econômico-financeira; e,

IV - Qualificação técnica.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Não se aplica.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): ,10

8.1. Não se aplica.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento da solução comprometeria a uniformidade dos procedimentos, geraria descontinuidade do serviço e poderia impactar negativamente ao cumprimento dos prazos legais relacionados à expedição das notificações.

9.2. Portanto, a não adoção de parcelamento visa garantir eficiência administrativa e regularidade na prestação do serviço.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 O objeto do presente credenciamento se correlaciona com o objeto dos Contratos elencados abaixo:

10.1.1 Contrato nº TT-084/2021, o qual tem por objeto o apoio ao processamento das infrações de infrações de trânsito de competência do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, firmado com a empresa SERGET MOBILIDADE VIÁRIA LTDA, conforme Processo Administrativo nº 50600.008941/2020-52.

10.1.2 Contrato nº TT-070/2021, o qual tem por objeto o apoio ao processamento das imagens dos registros de infrações de trânsito no âmbito do Programa Nacional de Controle Eletrônico de Velocidade - PNCV - do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, firmado com o Consórcio EGL-DCT, conforme Processo Administrativo nº 50600.011136/2020-14.

10.1.3 Contrato nº TT-247/2024, o qual tem por objeto a prestação de serviços de apoio administrativo à cobrança e recuperação de créditos para atender as necessidades da Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias – CGPERT, firmado com a empresa G4F Soluções Corporativas Ltda., conforme Processo Administrativo nº 50600.001295/2023-45.

10.1.4 Ainda, terá correlação com contratações em andamento, a qual está sendo instruída no processo nº 50600.004765/2025-94.

10.2 Portanto, o credenciamento citado mantém correlação com os serviços acima descritos, não havendo necessidade de sua admissão de forma conjunta para a completa prestação do objeto principal.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 O objeto do credenciamento está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I - ID PCA no PNCP: 393003.

II - Data de publicação no PNCP: 30/04/2025.

III - ID do item no PCA: 395.

IV - Classe/Grupo: 711 - SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA,EXCETO SERVIÇO BANCÁRIODE INVESTIMENTO, SERVIÇOS DE SEGUROS E DE PENSÕES.

V - Identificador da Futura Contratação: 276/2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A partir do credenciamento dos serviços espera-se obter os seguintes resultados:

a) Ampliação das opções de pagamento ao cidadão, permitindo a quitação imediata das multas com parcelamento no cartão de crédito;

b) Aumento na arrecadação do órgão, bem como a redução da inadimplência dos devedores;

c) Simplifica a gestão e assegura segurança jurídica, conforme as normas do CONTRAN e da SENATRAN;

d) Melhoria da imagem institucional, demonstrando modernização e foco na desburocratização.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 A capacitação dos servidores é promovida pela setorial responsável pela gestão de pessoal da Autarquia, conforme plano de capacitação definido anualmente.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 As providências para adequação do ambiente deverão estar alinhadas em conjunto com as Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho, em atenção principalmente à NR 17 que trata sobre ergonomia e outras que tratarem sobre assuntos pertinentes à atividade que será prestada pela empresa.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base no presente estudo, a Equipe de Planejamento subscrevente considera o credenciamento **VIÁVEL**, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JULIO CESAR DONELLI PELLIZZON

Coordenação de Multas e Educação para o Trânsito - CMET

Assinou eletronicamente em 21/05/2026 às 11:49:47.